Of. nº 158/21 - GPC

Carazinho, 12 de julho de 2021.

Excelentíssima Senhora,
Ver. Janete Ross de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CARAZINHO
Protocolo nº 39743/21
Hora 14:50
13 JUL. 2021
Res.
Ass.

Resposta OP nº 173/2021

Senhora Presidente:

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, reportamo-nos ao ofício supracitado para encaminhar Memorando nº 087/21, oriundo da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas e Memorando nº 109/21, oriundo da Secretaria de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, referente a Solicitação de Informação nº 182/21, referente ao Projeto de Lei nº 038/2021, que dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 7.568/12.

Atenciosamente,

Milton Schmitz
Prefeito

JSP

MEMO nº.....: **087/2021**

DATA.....: **08/07/2021**

DE.....: **Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas**

PARA.....: **Secretaria Municipal da Administração**

REFERÊNCIA.....: **Ofício nº 173/2021/OP**

Prezado Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste encaminhar resposta ou questionado no ofício citado *"informações sobre o projeto de Lei nº 38/2021, que "da nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 7.868/12"*. Segue em anexo documento emitido pelo eng. Giovanni Fiorese contendo o solicitado.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vanderlise Girardello
Secretária Municipal de Planejamento,
Urbanismo e Obras Públicas

Pref Municipal de Carazinho
Secretaria de Administração
08 JUL 2021
Correspondência | Horário | Rubrica
RECEBIDA | 15:35 | 66

DMG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Carazinho, 7 de julho de 2021.

Sra
Vanderlise Girardello
Secretária de Planejamento e Urbanismo

Ao cumprimentá-la, venho por meio deste encaminhar resposta ao ofício nº 173/2021, remetido pela Câmara Municipal de Carazinho, representada pelo Sra. Janete Ross de Oliveira, oriundo de solicitação do vereador Bruno Berté, que deseja informações quanto ao Projeto de Lei nº 38/2021, o qual da nova redação a Lei Municipal nº 7.568/12 que concede a CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento, área para instalação de EBE - Estação de Bombeamento de Esgoto. Assim tenho a informar o que segue:

1) A Lei Municipal nº 7.568/12 concedeu área na esquina da Rua Henrique Theodoro Schutz com a Rua Félix Guerra, para instalação da EBE J3 - Estação de Bombeamento de Esgoto da Bacia J3 (Vila Ouro Preto), objeto previsto no projeto do SES - Sistema de Esgotamento Sanitário do município.

2) Ocorre que a localização original, prevista na lei de concessão, foi invadida. Tal fato já foi motivo de Inquérito Civil junto ao Ministério Público e também de retomada de posse pela procuradoria do município.

3) A alteração encaminhada pelo Projeto de Lei nº 38/2021 objetiva mudar a localização da instalação EBE J3 para os fundos desta área invadida, dentro da mesma área de matrícula, já que a intenção é acelerarmos o processo de execução e operação da Bacia J3 - Vila Ouro Preto, assim não haveria necessidade de aguardarmos o processo de retomada de posse.

4) As questões ambientais levantadas estão atendidas já que a obra possui Licença Ambiental vigente (LI FEPAM Nº 0013/2019 e LO FEPAM Nº 4676/2020) e a utilização de Áreas de Preservação Permanente - APP para utilidade pública estão entre os casos de excepcionalidade previstos no Código Florestal - Lei nº 12.651/2012 - art. 8º.

Por fim remeto a considerações superiores a necessidade de celeridade na alteração desta lei com o objetivo de iniciarmos o quanto antes a execução da obra desta EBE J3, necessária a operação do SES - Sistema de Esgotamento Sanitário da Vila Ouro Preto.

Sem mais,

Giovanni Fiorese
Engº Civil CREA/RS 104257
SEPLAN
PM Carazinho/RS

Adm

Memo. 109/2021

Carazinho, 07 de julho de 2021.

À Secretaria de Administração

Prezados,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos responder ao Ofício n°173/2021/OP da Câmara Municipal de Vereadores, o qual trazia como assunto a solicitação de informações sobre o Projeto de Lei n°38/2021.

Em anexo consta declaração do Departamento de Meio Ambiente a qual esclarece o questionamento acima mencionado.

Sendo o que se apresentava para o momento, estamos disponíveis para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Charles Antonio Setti
Secretário de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente

Pref Municipal de Carazinho
Secretaria de Administração
07 JUL 2021
Correspondência | Interno | Externo
RECEBIDA | 13:52 | 16

DECLARAÇÃO

O Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Carazinho/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 173/2007 pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, expede **a presente DECLARAÇÃO:**

ENDEREÇO: Rua Felix Guerra: Setor 07, Quadra 129, Lote 02

Conforme solicitação, requerendo parecer deste Órgão Ambiental, quanto à situação de lote na Rua Felix Guerra, imóvel este concebido pelo municipio à CORSAN, para fins de uso, o Departamento de Meio Ambiente informa que o lote *está inserido em Área de Preservação Permanente* devido à presença de sanga no local. No entanto, este DEMA é favorável à execução de obra para saneamento no lote citado, conforme Lei Federal 12.651/2012:

> Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de **utilidade pública**, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.
> Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
> VIII - **utilidade pública**:
> b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, **saneamento**, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Sem mais, subscrevo-me.

Carazinho, 05 de julho de 2021

Tanise Gazola
Bióloga CRBio 110598/03-D
DEMA - Depto. Meio Ambiente